

LEI N° 2.348/2024, de 6 de novembro de 2024.

"Concede revisão do salário dos servidores administrativos do Município de Crixás", e da outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e termos regimentais vigentes *aprovou*, e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a revisão dos vencimentos iniciais dos servidores administrativos do Município de Crixás no percentual de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento), que é a variação da Inflação pelo índice do INPC-IBGE de agosto de 2023 a julho de 2024.

Art. 2º. Exclui-se desta revisão anual dos vencimentos os cargos cujo o estatuto próprio determina data-base diferente ou os quais lei federal própria define reajustes anuais de piso.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as suas disposições em 01 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2024.


CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM.: 2021/2024